

ebrand

a agência da inovação

(27) 2104-0822

ebrand.com.br

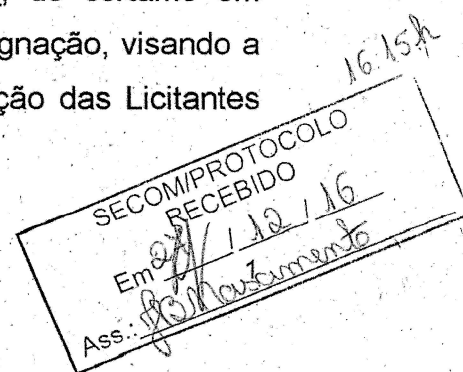
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

EDITAL DA CONCORRÊNCIA - 001/2016 – SECOM

A E-BRAND ESTRATÉGIAS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.086.973/0001-09, com sede na Av. Carlos Gomes de Sá, nº. 335, Bairro Mata da Praia, Vitória – ES, CEP 29.066-040, neste ato representado pelo seu sócio, Rafael Tuguio Almenara Andaku, portador do RG: 1617662 (SSP/ES), inscrito no CPF: 088.859.657-09, **VEM, TEMPESTIVAMENTE**, perante V S^a., por seu representante legal supra-assinado, com fundamento no art. 109, da Lei 8.666/1993.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, proferida através da Subcomissão Técnica, no tocante à análise e Julgamento do Envelope A e C relativo a PROPOSTA TÉCNICA (via não identificada) e PROPOSTA TÉCNICA - Experiência da Empresa e Capacidade de Atendimento, do certame em epígrafe, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação, visando a reconsideração da D. CPL, especialmente da desclassificação das Licitantes MUTATO, BUZZ ME e SODET.



1. Da Contextualização

Com arrimo no disposto no art. 45, §1º, II, da Carta Constitucional, Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, iniciou ao procedimento licitatório com o objetivo de contratação de serviços contínuos de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, compreendendo o Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Soluções de Comunicação Digital para a SECOM, na modalidade concorrência, do tipo melhor técnica e preço, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2016, conforme processo administrativo nº. 74020412/2016.

A licitante “E-Brand”, observando todos os itens do Edital, apresentou os Envelopes (invólucros) “A” (Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada), “B” (Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – via identificada), “C” (Proposta Técnica - Conjunto de Informações do Proponente) e “D” (Proposta de Preços), na data de 22 de novembro de 2016, às 10 horas, a D. Comissão Permanente de Licitação da SECOM.

Dando prosseguimento ao certame, em observância ao disposto no item 7.9, do referido Edital, na data de 19 de Dezembro de 2016, às 10 horas, a D. CPL reuniu-se para “proceder à abertura do envelope “B”, e ao cotejo das notas técnicas apresentadas pela subcomissão técnica da Concorrência nº 01/2016”.

Nota-se, conforme Esclarecimento disponibilizado no site www.secom.es.gov.br, a CPL responde que o presente Edital, por orientação jurídica, possui procedimentos assemelhados aos estabelecidos pela Lei Federal 12.232/2010, a qual também instituiu uma inversão de fases. Somente após a avaliação das propostas técnicas e de preços, finalmente convoca os

licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação (art. 11, §4º, XI). A novel legislação para licitação e contratação de serviços de publicidade pela administração pública buscou valorizar a qualificação dos licitantes e profissionalizar a avaliação das propostas técnicas, através da criação de uma subcomissão técnica imparcial, composta por profissionais capacitados para valorar a qualidade dos projetos apresentados. Para tanto a Lei em comento apresenta inovações, tais como a inserção do Envelope não Identificado, que garante maior isonomia e impessoalidade no julgamento dos exercícios criativos.

Em seguida, com a abertura da sessão, a D. Comissão de Licitação informou que aos 22 de novembro de 2016, às 16 horas, reuniu-se para deliberação, e em observância ao disposto no item 6.14 do Edital, decidiu por desclassificar a empresa INPRESS, visto que, de forma objetiva, foi possível identificar a autoria do Envelope A, concluindo que a licitante infringiu o que determina os subitens 6.3, 6.4, 6.4.1, 6.14 do Edital.

6.14 - É proibido constar do **Envelope "C"**, reservado à **Experiência da Empresa e Capacidade de Atendimento**, assim como dos documentos nele contidos, qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que se refira à Proposta Técnica – Envelope "A" – via não identificada, e que desta maneira identifique a autoria da mesma, sendo passível de desclassificação.

Ato contínuo aos esclarecimentos, a D. Comissão divulgou as notas atribuídas a cada uma das propostas técnicas contidas nos envelopes "A" (Plano de Comunicação Publicitária – ainda não identificados naquele momento) e "C" (Conjunto de Informações do Proponente).

Na análise da "Proposta Técnica", diversos quesitos foram avaliados e julgados pelos profissionais da Subcomissão Técnica, destacando-se: estratégia de comunicação, experiência da empresa e capacidade de atendimento.

Em seguida a CPL procedeu a abertura do Envelope B, e o cotejo das vias não identificadas (Envelope A), com as vias identificadas (Envelope B), para identificação de sua auditoria.

2. Das Razões

A princípio, é mister trazer a baila que, a licitação constitui-se procedimento administrativo obrigatório, consoante Lei Federal 8.666/1993, nas contratações da Administração Pública, tendo por finalidade à obtenção da proposta mais vantajosa, assegurada em todo caso, a isonomia de tratamento aos interessados.

Na hipótese de não seguir os princípios basilares da administração pública e do direito administrativo, conforme orienta o TCU, a D. CPL incorrerá em descumprimento à clara disposição legal, **podendo acarretar em sua responsabilização.**

Por isso, a SECOM e GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO devem observar principalmente os seguintes princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos: Princípio da Legalidade, Princípio da Isonomia, Princípio da Impessoalidade, Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa, Princípio da Publicidade, Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio do Julgamento Objetivo, Princípio da Celeridade, Princípio da Competição.

O Princípio da Isonomia, que significa dar tratamento igual a todos os interessados, é condição essencial para garantir competição ao certame. O princípio da impessoalidade obriga a SECOM e GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da Licitação.

Já o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, normatiza que a licitação é um procedimento essencial vinculado, restando pequena margem de liberdade ao gestor público quando da elaboração do instrumento convocatório. Depois de publicado o certame, a SECOM e GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO encontra-se plenamente vinculada aos termos, não podendo deles se afastar. Este princípio inibe a criação de novas regras ou critérios, de maneira a surpreender as licitantes.

Nesse entendimento o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU deferiu a seguinte decisão:

“Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e **da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração**, conforme regem os arts. 3º art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44 e art.45, da lei 8.666/1993.”

Acórdão 1286/2007 Plenário

Deste modo, vale ressaltar sobre a relevância de seguir o Princípio da Vinculação aos Instrumentos Convocatórios quanto à qualificação técnica das licitantes antes da abertura dos envelopes de preço e definição da pontuação final de cada licitante. Deve-se observar a importância da qualificação das empresas que **realmente possuem condições técnicas de atender ao Edital**, e possam ser classificadas como a escolha mais vantajosa para a Administração.

Faz-se necessário entender que se trata de uma Concorrência de Técnica e Preço, e que **a etapa de habilitação ocorrerá após o cálculo de pontuação das Licitantes**. Entretanto, uma Licitante que posteriormente não seja habilitada por não cumprir algum dos requisitos técnicos de habilitação, como a comprovação de capacidade técnica, terá uma influência decisiva na classificação geral, inclusive mudando a pontuação e classificação de todas as Licitantes.

O mecanismo de pontuação adotado pelo Edital considera a classificação dos Licitantes através de **uma fórmula de pontuação** para a proposta técnica somada da pontuação da proposta de preço com um mecanismo de **classificação Dinâmico**. Abaixo diferenciamos um mecanismo de classificação Estático e um Dinâmico.

Mecanismo Estático de Pontuação: todas as empresas licitantes recebem pontuação onde não existe influência de sua pontuação em função da classificação de outros licitantes. Abaixo apresentamos um exemplo que chamamos de Licitação Exemplo 1:

Licitação Exemplo - Estático		
<i>Licitante</i>	<i>Pontuação</i>	<i>Classificação</i>
Empresa 1	85,00	1º
Empresa 2	70,00	4º
Empresa 3	80,00	2º
Empresa 4	72,00	3º

Ressaltamos que no caso de um mecanismo Estático de pontuação, a desclassificação de qualquer empresa e em qualquer momento da licitação, não afetará a pontuação dos demais participantes e nem afetará o resultado final da classificação das empresas que estavam a sua frente. No exemplo abaixo, vamos considerar que uma empresa foi desclassificada:

Licitação Exemplo - Estático		
<i>Licitante</i>	<i>Pontuação</i>	<i>Classificação</i>
Empresa 1	85,00	1º
Empresa 2	70,00	3º
Empresa 3	80,00	2º

Vislumbra-se com a desclassificação da Empresa 4, que a pontuação e classificação da Empresa 1 e da Empresa 3 não é influenciada. A Empresa 2 passa de 4º para o 3º lugar. Importante ressaltar que os valores não são alterados porque não existe a influência na formação da pontuação de cada licitante em relação ao outro.

Mecanismo Dinâmico de Pontuação: diferente do mecanismo Estático, num mecanismos Dinâmico de pontuação **a retirada de uma licitante poderá alterar a pontuação de todos participantes**, estejam eles com mais ou menos ponto na classificação em relação a empresa desclassificada. Considerando o exemplo da Licitação abaixo, vamos agora supor que o mecanismos de pontuação seja Dinâmico:

Licitação Exemplo Dinâmico		
<i>Licitante</i>	<i>Pontuação</i>	<i>Classificação</i>
Empresa 1	75,00	3º
Empresa 2	77,00	2º
Empresa 3	82,00	1º

Dessa forma, com o mecanismo Dinâmico de pontuação, a **desclassificação da Empresa 4 altera totalmente a pontuação e o resultado final da classificação de todas licitantes.**

Para enriquecer o entendimento, a seguir trazemos um exemplo análogo às regras do Edital. Os dados apresentados são exemplos hipotéticos, mas todos os cálculos foram realizados seguindo exatamente as fórmulas do Edital.

Edital SECOM – Comunicação Digital						
	Pontuação Técnica	IT	Valor Global	IP	NOTA FINAL	Colocação FINAL
Empresa 1	95,00	1,00	2.500.000,00	0,44	83,20	2º
Empresa 2	90,00	0,95	2.000.000,00	0,55	82,82	3º
Empresa 3	85,00	0,89	1.700.000,00	0,65	82,04	4º
Empresa 4	75,00	0,79	1.100.000,00	1,00	85,26	1º

Neste entendimento, é possível observar como o resultado de classificação das licitantes é totalmente alterado a partir da desclassificação da Empresa 4. A licitante Empresa 3 que estava em 4º lugar passa para o 1º lugar. O que acontece é a influencia do fator MVG (Menor Valor Global obtido entre as proponentes) que antes era da Empresa 4, e com a sua desclassificação passa para a licitante Empresa 3.

Edital SECOM – Comunicação Digital						
	Pontuação Técnica	IT	Valor Global	IP	NOTA FINAL	Colocação FINAL
Empresa 1	95,00	1,00	2.500.000,00	0,68	90,40	3º
Empresa 2	90,00	0,95	2.000.000,00	0,85	91,82	2º
Empresa 3	85,00	0,89	1.700.000,00	1,00	92,63	1º

Portanto, diante do exposto, ressaltamos a importância de que **sejam desclassificadas as licitantes que não cumprirem os requisitos técnicos solicitados pelo edital**, norteado pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, com o risco de que a manutenção de empresas que não oferecem as qualificações adequadas para o cumprimento dos requisitos do Edital venha a **interferir na classificação futura das demais Licitantes**.

2.1. Do contraditório e da ampla defesa

A Constituição Federal de 1988, em seu inciso LV, art.5º, afirma que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”*

O contraditório é tido mesmo como o Princípio norteador do próprio conceito da função jurisdicional. No entanto, o texto constitucional foi claro ao expressar o alcance do princípio para fora do âmbito processual civil. Assim é que a bilateralidade passa a ser necessária, não apenas para os procedimentos judiciais, mas também para os administrativos.

Nesse mesmo delineamento, insurgi-se o princípio da Ampla Defesa, que traduz a liberdade inerente ao indivíduo de, em defesa de seus interesses, alegar fatos e propor provas.

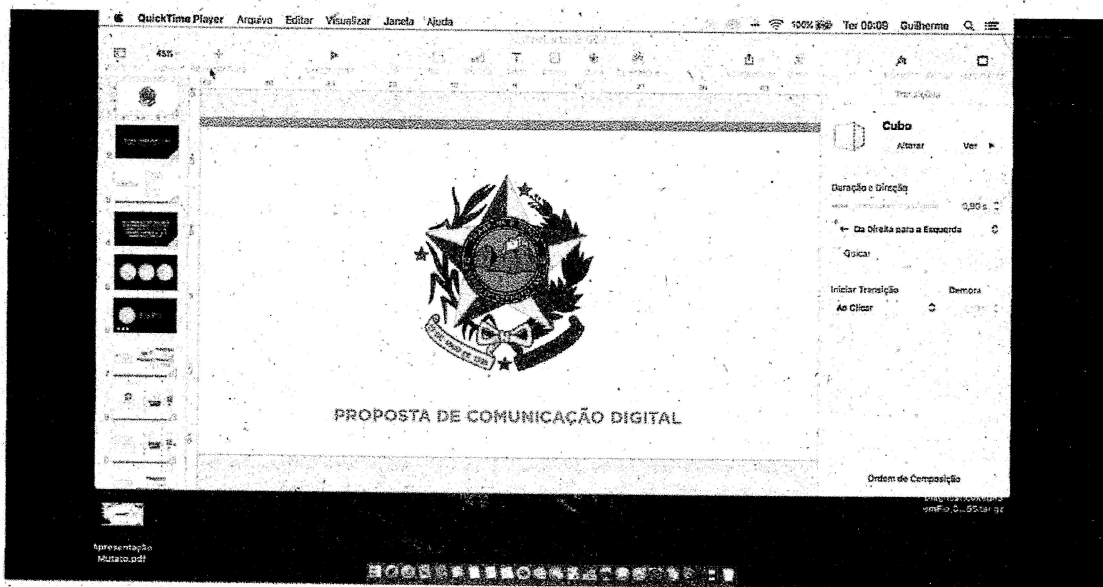
2.2. Da Desclassificação da MUTATO

O Edital em tela, dispõe das obrigações da Subcomissão, senão vejamos:

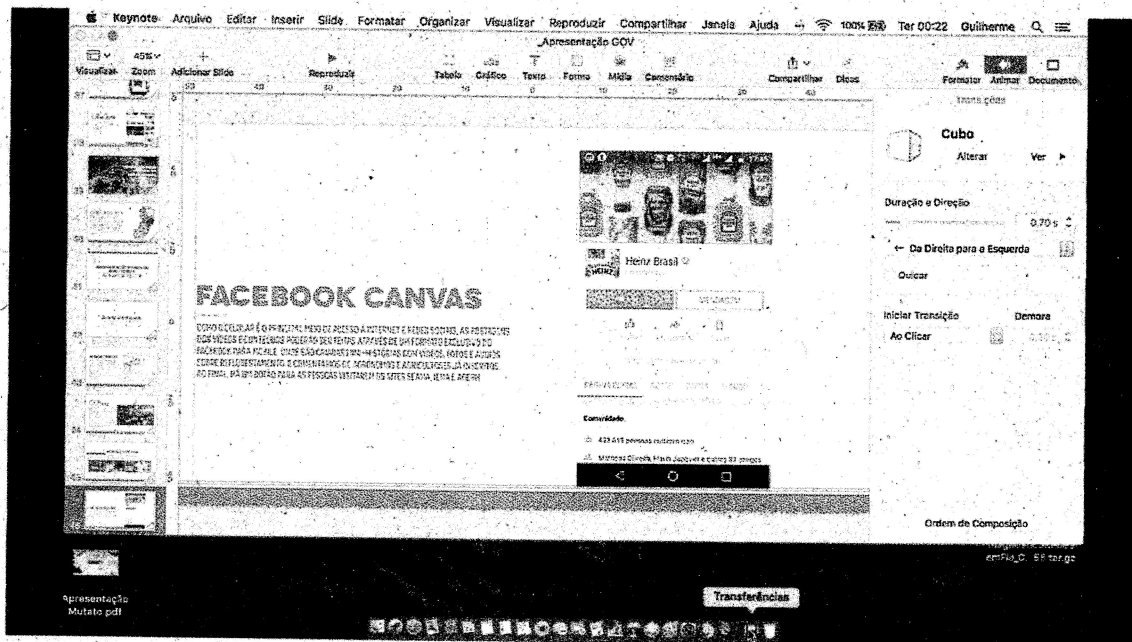
7.7 - A Subcomissão Técnica (individualmente) analisará e julgará a **Experiência da Empresa e Capacidade de Atendimento** (Envelope "C"), desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste Edital, e atribuirá notas aos quesitos conforme Tabela de Pontuação dos Itens - Experiência da Empresa e Capacidade de Atendimento, Anexo II deste Edital.

Ao analisar os arquivos entregues pelas licitantes, a Recorrente **identificou o nome da Licitante MUTATO**, em dois momentos distintos (00:01 e 12:20), na mídia digital do Item 6 (Apresentação) da Estratégia de Comunicação, contida no ENVELOPE A. Diante do ocorrido, a licitante MUTATO infringiu o que determina os subitens 6.3, 6.4, 6.4.1, 6.14 do Edital.

6.4.1 - No **Envelope "A"**, reservado à via não identificada da Proposta Técnica, e nos documentos nele contidos não deverá constar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do mesmo.



Envelope A - Estratégia de comunicação
Item 6 (Apresentação) da empresa MUTATO - 00:01 segundos.



Envelope A - Estratégia de comunicação
Item 6 (Apresentação) da empresa MUTATO - 12:20 a 12:26 segundos.

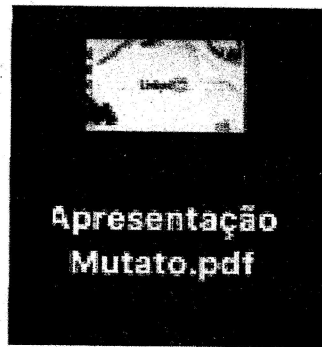


Imagem ampliada que identifica a Licitante MUTATO

Sr. Presidente, diante dos fatos irrefutáveis, **causa estranheza como a Subcomissão Técnica não apontou** na Ata de Julgamento da Experiência da Empresa e Capacidade de Atendimento, a presença de marca e sinal que identificou a autoria da Licitante MUTATO. Conforme alhures transcritos, sequer a Subcomissão elaborou justificativa e demonstrou as razões da não desclassificação da Licitante. Ressaltas-se que a licitante INPRESS foi desclassificada por razão análoga pela D. CPL, o que demonstra a ausência do Princípio da Isonomia no julgamento e análise da Subcomissão Técnica.

Dessa forma necessário se faz, que essa D. CPL retome a lisura e imparcialidade do certame, sendo a única alternativa seguir as regras editalícias, e conseqüentemente **desclassificar a Licitante MUTATO.**

2.3. Da Desclassificação da BUZZ.ME

O Edital da Concorrência 001/2016, *in verbis*, dispõe:

5.2 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

Entretanto, como prova cabal constante nos autos do processo administrativo nº. 74020412/2016, a listagem dos pedidos de esclarecimento das Licitantes realizada pela D. CPL comprova que a profissional DANIELLE MARCHIONI, representa duas empresas (BUZZ ME e CAMISA 10) o que caracteriza a formação de consórcio por parte da Licitante BUZZ ME.

SELO INCLUIR
Fls. 216 - 1142-0112
Processos:
Rubrica:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016 - SEMCM
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PEDIDO NÚMERO	AUTOR	DATA DO PEDIDO	DATA DA RESPOSTA	NÚMERO ESCLARECIMENTO	PUBLICAÇÃO SITE
01	LUÍZ FELIPE - CDH	06/10/2016	07/10/2016	PARTE 1	10/10/2016
02	ALESSANDRO BRAGA - PARTNERS	07/10/2016	07/10/2016	PARTE 1	20/10/2016
03	LUÍZ FELIPE - CDH	10/10/2016	10/10/2016	PARTE 1	10/10/2016
04	LUÍZ FELIPE - CDH	10/10/2016	11/10/2016	PARTE 2	10/10/2016
05	GILBER MACHADO - EBRAND	24/10/2016	01/11/2016	PARTE 3	03/11/2016
06	RAQUEL LEMOS - 4PS	24/10/2016	01/11/2016	PARTE 3	03/11/2016
07	GILBER MACHADO - EBRAND	24/10/2016	12/11/2016	PARTE 4	17/11/2016
08	GILBER MACHADO - EBRAND	25/10/2016	01/11/2016	PARTE 3	03/11/2016
09	DANIELLE MARCHIONI - BUZZ ME	25/10/2016	01/11/2016	PARTE 3	03/11/2016
10	GILBER MACHADO - EBRAND	25/10/2016	01/11/2016	PARTE 3	03/11/2016
11	GILBER MACHADO - EBRAND	25/10/2016	01/11/2016	PARTE 3	03/11/2016
12	BIBIANA TERRA - IN PRESS	26/10/2016	01/11/2016	PARTE 3	03/11/2016
13	DANIELLE MARCHIONI - BUZZ ME	28/10/2016	01/11/2016	PARTE 3	03/11/2016
14	DANIELLE MARCHIONI - BUZZ ME	31/10/2016	01/11/2016	PARTE 3	03/11/2016
15	DANIELLE MARCHIONI - BUZZ ME	31/10/2016	01/11/2016	PARTE 3	03/11/2016
16	DANIELLE MARCHIONI - BUZZ ME	01/11/2016	17/11/2016	PARTE 4	17/11/2016
17	RAQUEL LEMOS - 4PS	02/11/2016	17/11/2016	PARTE 4	17/11/2016
18	ADRIANA CHANHAS - #4	03/11/2016	17/11/2016	PARTE 5	17/11/2016
19	BIBIANA TERRA - IN PRESS	04/11/2016	17/11/2016	PARTE 4	17/11/2016
20	DANIELLE MARCHIONI - CAMISA 10	07/11/2016	17/11/2016	PARTE 6	17/11/2016
21	DANIELLE MARCHIONI - CAMISA 10	08/11/2016	17/11/2016	PARTE 6	17/11/2016
22	DANIELLE MARCHIONI - CAMISA 10	08/11/2016	17/11/2016	PARTE 6	17/11/2016
23	RAQUEL LEMOS - 4PS	08/11/2016	17/11/2016	PARTE 7	17/11/2016
24	GUILHERMO BALE - MUTATO	09/11/2016	17/11/2016	PARTE 8	17/11/2016
25	DANIELLE MARCHIONI - CAMISA 10	10/11/2016	17/11/2016	PARTE 9	17/11/2016
26	DANIELLE MARCHIONI - BUZZ ME	15/11/2016	16/11/2016	INTERPESTIVO	
27	DANIELLE MARCHIONI - CAMISA 10	15/11/2016	16/11/2016	INTERPESTIVO	
28	DANIELLE MARCHIONI - CAMISA 10	17/11/2016	16/11/2016	INTERPESTIVO	

LEGENDA:
Respondido à licitante e publicado no site
Respondido à licitante e pendente de publicação no site
Sem resposta à licitante

Outra evidência da constituição de consórcio está constatada no caderno da própria Licitante no Envelope "C" (Proposta Técnica - Conjunto de Informações do Proponente) no subitem 2.4 (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO). Como esclarece o Edital, a licitante deve apresentar o currículo dos profissionais que atuam como **Responsáveis Técnicos da Empresa**, e mais uma vez a licitante BUZZ ME lista profissionais de outras empresas (ALLWARE, PRÓSPER e LABMUY) para representá-la, evidenciando a formação de consórcio.

2.4.2 No Item 2 (Qualificação) a licitante deverá apresentar currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência) dos profissionais que atuam como responsáveis técnicos da empresa, discriminados por áreas de atividade.

O Responsável Técnico da área de Planejamento Digital da Licitante BUZZ ME é o proprietário da empresa ALLWARE.

2 – Planejamento Digital

Profissional responsável: Alessandro Augusto de Souza Andrade

Cargo: Coordenador do planejamento digital

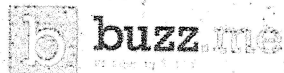
Formação acadêmica: Universidade Federal de Viçosa e Fundação Getúlio Vargas

Experiência profissional: É consultor em gestão de projetos, processos, organização e normas produtivas e gestão de custos. É proprietário da AllWare Software e anteriormente trabalhou por seis anos na Gramazon Granitos da Amazônia.

Envelope C – Licitante BUZZ ME – página 6

O Responsável Técnico da área de Programação da
Licitante BUZZ ME é o Sócio Diretor da empresa ALLWARE.

7 - Programador



Profissional: Maycon Andrade

Cargo: Programador Web

Formação acadêmica: superior completo em Comércio Exterior pela Faculdades Integradas Espírito-Santenses – FAESA / MBA em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Experiência profissional: Trabalhou com Supervisor de Tecnologia da Informação na Fernabra Granitos durante seis anos e hoje é Sócio Diretor da Allware Software.

Envelope C – Licitante BUZZ ME – página 10

O Responsável Técnico da área de Webdesigner da
Licitante BUZZ ME é o Diretor de Criação da empresa PRÓSPER.

8 - Web Designer

Profissional: Carlos André Duque

Cargo: Diretor de web designer

Formação acadêmica: Superior incompleto em Comunicação Social na PUC - Rio.

Cursos: atualizou-se em Desenho, Design Gráfico e Produção Gráfica. Em Vitória/ES, participou do Laboratório de Marketing ministrado pelos auditores Vieira&Rosenberg. Conhece e domina os programas Photoshop, Illustrator, Free Hand, Corel Draw, Page Maker, Acrobat e Reader (versões PC e Mac).

Premiações: em 2000, foi finalista e ganhador dos prêmios Colibri, ABERJE, com cinco campanhas de motivação e Criatividade Gráfica GSA. Além de peças em destaque no CCSP e Brands of the World. Ganhador do Colibri de ouro em 2010.

Experiência profissional: iniciou sua vida profissional como layoutman na house agency da SS White Artigos Dentários, hoje SS White/Duflex, como Assistente de Propaganda. Paralelamente integrava a equipe free-lancers da agência Contemporânea/Rio de Janeiro. Dois anos depois mudou-se para Vitória/ES, onde integrou a equipe da ZPP/Eldorado Propaganda e Criativa como Layoutman. A partir desse momento, seguiu sua carreira como Diretor de Arte e Diretor de Criação na agências Divisão de Propaganda, HRD Publicidade, MP

Publicidade e atualmente é Diretor de Criação da Prósper Comunicação.
Principais clientes e campanhas:

Envelope C – Licitante BUZZ ME – página 10 e11

O Responsável Técnico da área de Audiovisual da Licitante BUZZ ME é o Sócio da empresa LABMUY.

9 - Audiovisual

Profissional: Fabrício Noronha

Cargo: Coordenador da área audiovisual

Formação acadêmica: Graduado em Artes Plásticas pela Universidade Federal do Espírito Santo

Experiência: Sócio do Lab.muy – Arte y Cultura Digital, produtora com desenvolvimentos de projetos de Comunicação, Educação, Cultura e Arte. Foi Gestor do projeto Biblioteca Estante Livre, projeto de incentivo à leitura através de bibliotecas instaladas em comunidades de até 5 mil habitantes. Coordenador geral e curador da ocupação cultural LAB/Infinitas, que reuniu em suas 3 edições mais de 700 artistas, pesquisadores e jornalistas. São elas: Casa.Lab Infinitas (2013), Fábrica.Lab Infinitas (2014), Infinitas Reconecta (2015). Gestor do Programa Jovens Urbanos em Serra-ES, atuando na execução de projetos comunitários e educacionais em 6 escolas do município. Membro fundador do Cine Falcatrua, onde atuavam organizando e realizando curadoria de diversos

Ademais, nova prova cabal da constituição de consórcio da Licitante BUZZ ME com outras empresas é o site do GRUPO PROSPECTAR (<http://www.grupopropectar.com.br>), que demonstra a atuação em conjunto da Licitante BUZZ ME junto as empresas já citadas: PRÓSPER e CAMISA 10.



<http://www.grupopropectar.com.br>

Quadra ressaltar, que o Edital **obriga a empresa CONTRATADA a executar todos os serviços** listados, sem que haja a possibilidade de terceirização.

A CONTRATADA obriga-se a:

- cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes no Termo de Contrato;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

Por todo o exposto faz se necessário que a D. CPL retome a lisura e legalidade do processo sendo a única alternativa a **revisão das notas da Licitante BUZZ ME em relação ao Item Qualificação de sua Capacidade de Atendimento**, e ainda, considerando a Lei Federal 6.404/76 no Art. 278 que caracteriza o consórcio como "*companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, que se unem para executar determinado empreendimento*", a **desclassificação da Licitante BUZZ ME, por não atender a exigência do Item 5.2 do citado Edital, que proíbe a participação de Consórcios na Concorrência.**

2.4. Da Revisão da Pontuação do Quesito Capacidade de Atendimento da Licitante SODET

O Edital dispõe das seguintes informações sobre os serviços e produtos que serão contratados:

**ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
PROJETO BÁSICO**

4.5.3 Captação de imagem em vídeo

- Descritivo: Captação diária, interna e externa, de imagens em vídeo das ações do Estado do Espírito Santo, atendendo solicitação da Contratante. Estas captações poderão ocorrer de segunda a domingo, inclusive em feriados, na Região Metropolitana da Grande Vitória (em média 60% das ocorrências) e fora da Região Metropolitana (em média 40% das ocorrências), porém dentro do território do Estado do Espírito Santo. Cada diária poderá ter a duração de até 18 (dezoito) horas.

4.5.4 Transmissão de Eventos Online

- Descritivo: Transmitir pronunciamentos, coletivas, eventos em geral do Estado do Espírito Santo ao vivo pela Internet.

4.5.5 Vídeo Animação

- Descritivo: Produção de vídeo com utilização de técnica de animação, elaborado a partir de briefing e roteiro previamente aprovados. Os profissionais envolvidos devem ceder o uso de direito autoral em arquivo texto. O custo deve prever direção de arte, edição e sonorização. Os materiais deverão ser submetidos à aprovação da contratante em todos os estágios.

4.5.6 Edição de Vídeo

- Descritivo: Edição de vídeo. O custo deve prever pós-produção (arte, sonorização), locutor standard e trilha branca em vídeos de até 3 (três)

minutos. Os materiais deverão ser submetidos à aprovação da contratante em todos os estágios.

4.5.7 Legendagem de vídeo

- Descritivo: Legendagem em português, inglês, espanhol ou Libras.

Ressaltamos que ao somar o valor total destinado a esses cinco itens, **Captação de imagem em vídeo, Transmissão Online, Vídeo Animação, Edição de Vídeo e Legendagem de vídeo**, chegaremos ao montante de R\$ 1.175.656,90 (um milhão cento e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), o que representa mais de 37% do valor total do contrato de 3.165.808,62 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e sessenta e dois centavos). Portanto, conforme a descrição dos serviços a serem contratados e os valores do EDITAL, **o conhecimento e qualificação na captação, produção, edição e animação de vídeos é fundamental para a execução correta do contrato.**

Sr. Presidente, diante da importância do conhecimento e experiência na produção de vídeos, e conforme prova inequívoca dos autos, causa estranheza que com a apresentação de sua equipe, a licitante SODET conseguiu obter da Subcomissão Técnica a nota máxima no **Item QUALIFICAÇÃO** do Envelope C, com ressalva para o quesito "Adequação das qualificações e da quantificação desses profissionais para a execução do contrato", sendo dos nove profissionais listados pela Licitante SODET, **nenhum deles possui experiência na captação, edição ou animação de vídeos.**




















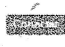
- Presidente – Diretor Executivo
- Diretora de operações e Atendimento
- Diretor de Tecnologia e Comportamento Digital
- Consultor de Novos Negócios Digitais
- Gerente de contas
- Especialistas e Métricas e Performance
- Coordenador de conteúdo e Inteligência Digital

- Coordenador de Inteligência Digital
- Coordenador de Tecnologia e Desenvolvimento de Software

Outra evidência da falta de profissionais com capacidade técnica na área audiovisual é a lista de colaboradores da empresa no LinkedIn (Rede Social de currículos online – <https://www.linkedin.com/company/2475109>), ao analisar veremos que das vinte e seis pessoas, nenhuma ocupação ou área da empresa envolve a produção de audiovisual ou atividade correlata.

26 resultados

Empresa atual: SODET - Shifting Business Into Social Machines

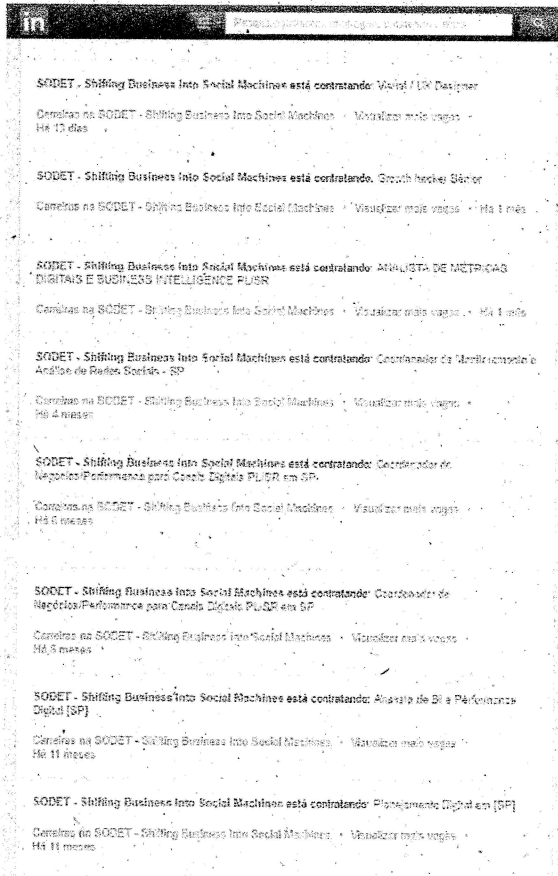
	Fernando TECC Sobral CEO & coFounder at SODET - Shifting Business Into Social Machines 18 conexões compartilhadas • Consultorias	
	Carlos Oliveira Digital Planner 19 conexões compartilhadas • Consultorias	
	Bruno Encarnação Business Partner na SODET - Shifting Business Into Social Machines 12 conexões compartilhadas • Consultorias	
	Daniela Yano Gestora de Contas na SODET - Shifting Business Into Social Machines 13 conexões compartilhadas • Mídias sociais	
	Fernando Tangarini Imperio Analista de Mídias Sociais na SODET - Shifting Business Into Social Machines 15 conexões compartilhadas • Consultorias	
	Felipe Kubota Business Intelligence na SODET 8 conexões compartilhadas • Consultorias	
	Anderson Dantas Gerente de E-commerce 2 conexões compartilhadas • Consultorias	
	Gabriela Diniz Analista de Mídias Digitais na SODET - Shifting Business Into Social Machines 2 conexões compartilhadas • Consultorias	
	Arneilson Silva System Developer @SEComer 1 conexões compartilhadas • Consultorias	
	Gustavo Costa Planejamento Estratégico at SODET 1 conexões compartilhadas • Consultorias	

AV

- Artur Primo**
New Business Director at SODET - Shifting Business Into Social Machines
+ 8 conexões compartilhadas • Semelhante(s)
- Renan Gattas**
Engenheiro de Software na SODET
+ 2 conexões compartilhadas • Semelhante(s)
- Thiago Leung**
Analista de Mídias Digitais na SODET - Shifting Business Into Social Machines
+ 2 conexões compartilhadas • Semelhante(s)
- Luiz Fernando Sertão**
Estrategista na SODET - Shifting Business Into Social Machines
+ 1 conexão compartilhada • Semelhante(s)
- Hector Padua**
Desenvolvedor back-end Senior - SODET - Shifting Business Into Social Machines
+ 1 conexão compartilhada • Semelhante(s)
- Jorge Russo**
Social Media Analyst na SODET - Shifting Business Into Social Machines
+ 1 conexão compartilhada • Semelhante(s)
- Marcin Prates Leonardo**
Systems Analyst at SODET - Shifting Business Into Social Machines
+ 1 conexão compartilhada • Semelhante(s)
- Nicolas Avila**
ADMINISTRATIVO na SODET - Shifting Business Into Social Machines
+ 1 conexão compartilhada • Semelhante(s)
- Leonardo de Lencastre**
Responsável logístico chaz SODET - Shifting Business Into Social Machines
+ 1 conexão compartilhada • Semelhante(s)
- Gabriela Pessoa**
Estrategista
+ 1 conexão compartilhada • Semelhante(s)
- Diego Fontes**
Analista de Qualidade e Engenharia de Testes
+ 1 conexão compartilhada • Semelhante(s)
- Débora Martins**
Analista de Redes Sociais
+ 1 conexão compartilhada • Semelhante(s)
- Barbara Cristina**
Community Manager na SODET - Shifting Business Into Social Machines
+ 1 conexão compartilhada • Semelhante(s)
- Felipe Schmidt**
Desenvolvedor de software na SODET
+ 1 conexão compartilhada • Semelhante(s)
- Joel Luciano**
Designer & Front-end Engineer
+ 1 conexão compartilhada • Semelhante(s)
- Caio Neves**
Student at Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
+ 1 conexão compartilhada • Semelhante(s)

Listagem de funcionários pela Licitante SODET no LinkedIn

Mais uma evidência cabal, da falta de capacidade técnica dos profissionais da Licitante SODET com captação, edição e animação de vídeos é a listagem de vagas abertas da empresa também no LinkedIn (<https://www.linkedin.com/company/2475109>) que **comprova que a empresa nunca contratou profissional na área audiovisual.**



Listagem de vagas abertas pela Licitante SODET no LinkedIn

Nova prova da falta de experiência da Licitante na produção de vídeos é a apresentação das informações sobre os principais clientes para os quais criou soluções digitais, com a especificação detalhada do objeto do contrato. Dos serviços prestados aos quatorze clientes apresentados no **Item Principais Clientes** no Envelope C, novamente a Licitante SODET, em nenhuma ocasião citou as palavras **vídeo, animação, captação, edição ou ainda transmissão online**, mas conseguiu obter da Subcomissão Técnica a nota máxima.

Handwritten signature

Além disso, nova prova cabal da não adequação das qualificações da Licitante SODET é o **texto de autoria da própria empresa sobre os profissionais que compõe a equipe da empresa**, que demonstra a falta de *expertise* na produção audiovisual.

A SODET possui 05 anos completos de mercado e 32 profissionais contratados entre Jornalistas, Designers, Programadores, Planejadores Digitais, Gerentes de Projetos, Analistas de Performance e Monitoramento, Analista de Redes Sociais e Gestores de clientes. A empresa desenvolveu durante este período uma rede da qual participam mais de 20 empresas parceiras no Porto Digital nas áreas de desenvolvimento de jogos, produção de hardware, economia criativa, soluções tecnológicas de hardware e software, *Big Data*, e-commerce e inovação.

Por último, mas não menos importante, é a evidência listada no **Item Estrutura Física** do Envelope C, na qual a Licitante não apresentou **nenhum equipamento que permita a captação, edição ou animação de vídeos**, como câmeras, microfones, equipamento de iluminação ou ilhas de edição. Confirmado assim, sua incapacidade de executar a totalidade do contrato.

Unidade Recife		
EQUIPAMENTOS	MARCA	QUANTIDADE
MacBook Air	Apple	2
Monitores de Alta Resolução	LG	7
Monitores de Alta Resolução	DELL	5
Monitores de Alta Resolução	AOC	2
Computador	Samsung	5
MACMINI	Apple	6
Computador	Lenovo	5
TV 40" Full HD	Sony	2
TOTAL		34
SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO	
Internet Dedicada VIVO	10mb	
Internet GVT	150mb	

Unidade São Paulo		
EQUIPAMENTOS	MARCA	QUANTIDADE
MacBook	Apple	4
Monitores de Alta Resolução	Samsung	7
Computador	Asus	3
Computador	Samsung	5
MACMINI	Apple	1
Computador	Acér	3
Computador	Lenovo	4
TV 40' Full HD	LG	1
TOTAL		28
SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO	
Internet VIVO	50mb	
Internet NET	100mb	

Quadra ressaltar, que o Edital **obriga a empresa CONTRATADA a executar todos os serviços** citados, inclusive a produção audiovisual, sem que haja a possibilidade de terceirização.

A CONTRATADA obriga-se a:

- cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes no Termo de Contrato;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

Por todo exposto, diante da importância da capacidade técnica e experiência na captação, edição e animação de vídeos para atender a demanda deste Edital, necessário se faz a D. CPL e Subcomissão Técnica retomarem da lisura do certame e conseqüentemente a **revisão do quesito Capacidade de Atendimento (itens Principais Clientes, Qualificação, Estrutura Física), com retirada da pontuação da agência citada**, tendo em vista que a mesma **não atendeu aos critérios** estabelecidos no Edital.

2.5. Da Revisão da Pontuação do Item Melhores Práticas de Desempenho da Licitante SODET

O edital da Concorrência 001/2016, *in verbis*, dispõe:

O Item 2 (Busca e Apresentação de Melhores Práticas e Desempenho para o tema do exercício criativo, pela contratante) deve ser apresentado em documento de 3 (três) páginas, no máximo, conforme descrito a seguir:

a) Considerando o mapeamento digital efetivado no item acima (Item 1), deve a empresa licitante efetuar uma análise e prospecção apresentando, segundo sua ótica, quais seriam as melhores práticas que devem ser aplicadas, na esfera de comunicação digital, que podem redundar em melhores (isto é, mais efetivos e eficazes) resultados e atingir desempenho mais satisfatório, por parte do CONTRATANTE, com os menores custos.

É importante também destacar o objetivo descrito pelo Edital:

II.2 - Objetivos da Comunicação

- a) Conscientizar a população sobre a responsabilidade coletiva para com o meio-ambiente, demonstrar as políticas públicas do governo do Estado nesta área.
- b) Gerar reflexão e mudança de comportamento e engajamento dos cidadãos para as questões ambientais.

A expressão "Busca por melhores práticas" é conhecido no campo da comunicação, marketing e da administração pelo termo "benchmarking"¹. Esse conceito se baseia na identificação de organizações que obtém excelentes resultados no alcance de um objetivo e se tornam referência para o estudo de suas práticas para melhorar o seu desempenho.

¹ BILL, Gates. A Empresa na Velocidade do Pensamento - Com um Sistema Nervoso Digital. São Paulo: Companhia das Letras, 1999; GOMES, Luiz Eduardo de Mello. Benchmarking e Aprendizagem Organizacional - Estudo de Caso da Prodemge. Belo Horizonte: Arte, 2003.

A Busca por Melhores Práticas é feita a partir da identificação de ao menos uma organização referência. E a partir dessa identificação, é realizado um estudo de caso para analisar quais as práticas foram responsáveis pelo alcance dos bons resultados, e desta forma, avaliar como essas práticas podem ser incorporadas levando em consideração eventuais ajustes e adaptações.

A definição de uma organização como referência de melhores práticas é fundamental para servir como uma fonte de informação para apoiar o entendimento entre as relações de causa e efeito das novas práticas a serem adotadas. Também serve de suporte e apoio para o aprendizado contínuo e necessário diante da rápida evolução tecnológica digital.

Ao analisar os autos veremos que a Licitante SODET não atendeu o objetivo do item **Busca e Apresentação das Melhores Práticas**. O solicitado pelo edital é que se busque as melhores práticas e que estas sejam apresentadas conforme o objetivo pretendido pelo GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO. Todavia, a Licitante **não identificou ao menos uma organização referência para a busca das melhores práticas**. Como se não bastasse, a SODET **não levou em consideração questões específicas relacionadas ao meio ambiente e a atuação do setor público**. Essa é uma grave falta de conhecimento sobre as melhores práticas e tendências. A Licitante limita-se a listar um conjunto de práticas genéricas que não ampliam a visão estratégica sobre o problema enfrentado. Nenhuma orientação da SODET se baseia em um estudo de caso que tenha como referência uma entidade onde se possa identificar o alcance dos resultados descritos no edital (Objetivos da Comunicação). Ao analisar a proposta elaborada pela Licitante não é possível saber: "Quem são as organizações que já aplicaram essas práticas para gerar reflexão e mudança de comportamento da população?"; "Quais foram os resultados alcançados com a aplicação dessas práticas no setor público?"; "Qual o contexto em que essas práticas foram aplicadas para que seja possível

avaliar eventuais ajustes e adaptações ao cenário específico do Governo do ES?”.

A SODET limitou-se a redigir “uma receita de bolo”, citando como referencia dados genéricos oferecidos pelo Facebook e Youtube. Porém, essas informações não atende a uma demanda complexa e desafiadora como é claramente apresentado pelo briefing do Edital. A Licitante **não apresenta práticas comprovadamente eficientes na comunicação pública, tão pouco envolvendo o tema meio ambiente**, que demanda uma profunda reflexão e mudança de hábitos pela população.

Sr. Presidente, conforme prova inequívoca dos autos, causa estranheza que com a análise pífia, a Licitante SODET conseguiu obter da Subcomissão Técnica as notas 13,60 , 13,60 e 15,20 no **Item Melhores Prática de Desempenho**, com ressalva para o quesito “Conhecimento sobre ferramentas/tecnologias de comunicação digital e as melhores práticas e tendências modernas”.

Assim, cabe à D. CPL e a Subcomissão Técnica, sob a égide do princípio da autotutela, proceder a revisão das notas da Licitante SODET, **por não atender o item avaliado Melhores Prática de Desempenho**, conforme argumentos apresentados.



**2.6. Da Revisão da Pontuação do Item Desenvolvimento da Matriz /
Direcionamento Estratégico da Licitante SODET**

O Edital em tela, dispõe das obrigações do Exercício Criativo, senão vejamos:

O Item 5 (Desenvolvimento da matriz/direcionamento estratégico com a consolidação do objetivo da presença digital do tema) deve ser apresentado em documento de 5 (cinco) páginas, no máximo, contendo:

- a) Planejamento de comunicação para o objeto de presença digital solicitada para o tema;
- b) Produção de relatório com recomendação de formas de atuação e adequação (melhorias a serem encetadas das referidas propriedades digitais), considerando ainda o levantamento efetuado para atender o item 2.2.4.

Primeiramente, é importante compreender o conceito de Matriz. Na matemática, uma matriz² é um conjunto retangular de números, símbolos ou expressões, organizados em linhas e colunas. Cada um dos itens de uma matriz é chamado de *elemento*.

O ponto que caracteriza a aplicabilidade do conceito de matriz ao edital (item 5), não é o uso de números, ou tão pouco o formato de apresentação das informações em tabela, mas a existência de no mínimo 2 eixos ou dimensões da informação (linha e coluna), e que seja apresentada a intercessão desses dois eixos formando os elementos da matriz. A partir do entendimento do conceito de matriz, o que se pede no item 5, é que seja apresentado uma matriz de direcionamento estratégico considerando como os 2 eixos da matriz:

Eixo 1: a) Planejamento de comunicação para o objeto de presença digital solicitada para o tema;

Eixo 2: b) Produção de relatório com recomendação de formas de atuação e adequação (melhorias a serem encetadas das referidas propriedades digitais), considerando ainda o levantamento efetuado para atender o item 2.2.4.

²Callioli, Carlos A.; Hygino H. Domingues; Roberto C. F. Costa (1990). *Álgebra Linear e Aplicações*. 6 ed. (São Paulo: Atual)

A Licitante SODET não apresentou o item solicitado, pois não identifica quais são os elementos de sua matriz em análise, e tão pouco apresenta a correlação entre os objetivos da presença, os canais de atuação e propriedades digitais, e tão pouco identifica essa relação com o público alvo (os elementos principais de um planejamento de comunicação). A descrição do enunciado no EDITAL é claro: "...considerando ainda o levantamento efetuado para atender o item 2.2.4.". Vale lembrar que o item 2.2.4 se refere aos canais de atuação e propriedades digitais.

Entre as páginas 17 a 21 da Estratégia de Comunicação da Licitante SODET, parte que se refere ao Item Matriz de Direcionamento Estratégico, não existe nenhuma relação entre os objetivos da presença digital e o item 2.2.4. A Licitante se limita a citar o autor Philip Kotler e listar um conjunto de informações que não atendem as obrigações do enunciado, evidenciando a ausência de correlação entre objetivo da presença, os canais de atuação e os públicos do planejamento da presença.

Portanto, ao se analisar os autos a Matriz de Direcionamento Estratégico proposta pela SODET não se consegue identificar quais são os objetivos da presença digital que estão relacionados aos canais de atuação e propriedades digitais.

Por todo exposto, considerando os fatos apresentados, requer a Subcomissão Técnica a mudança de pontuação da SODET que não apresentou o item 5 (Matriz de Direcionamento Estratégico) da Estratégia de Comunicação.

5. DESENVOLVIMENTO DA MATRIZ / DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO	a) Capacidade de síntese;	Não Apresentou (0)
	b) Entendimento quanto ao tema, conhecimento técnico atualizado, pertinência entre o objetivo idealizado para o tema e atuação do Governo explanada no Apêndice 1 do Anexo II;	Não Apresentou (0)
	c) Clareza e objetividade;	Não Apresentou (0)
	d) Criatividade.	Não Apresentou (0)

Ademais, por não apresentar os quatro critérios do Item Matriz de Direcionamento Estratégico e assim obter quatro notas 0 (zero), conseqüentemente a D. CPL deverá **desclassificar da Licitante SODET conforme regra do próprio Edital.**

7.9.1 - Serão desclassificadas as licitantes cujas Propostas Técnicas:

I - não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos.

II - não alcançarem a pontuação mínima, no total dos quesitos avaliados, de 60 (sessenta) pontos.

II - obtiverem nota 0 (zero) em três ou mais itens critérios técnicos avaliados.

2.7. Da Revisão da Pontuação da Proposta da Recorrente

Sr. Presidente, sem prejuízo das solicitações acima, a Recorrente pelas razões de fato e de direito infra citadas, requer a reanálise de sua proposta técnica. Tal revisão se faz necessária, salvo melhor juízo, a análise realizada pela Subcomissão Técnica, concedeu pontuação aquém do merecido.

Para tanto, expõe abaixo as razões que conduzem à elevação da expectativa.

2.4 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Pontuação Máxima – 10,00

A Recorrente obteve – 8,15

A Recorrente apresentou Clientes, Currículos e Estrutura Física que comprovam a sua capacidade de atender a todo o escopo necessário no Edital (**Serviços de Design, Planejamento, Conteúdo Audiovisual, Peças Digitais, Redes Sociais e Monitoramento**). A Recorrente apresentou uma lista de clientes do setor Privado e Público que comprovam sua experiência em todos os serviços. Também apresentou currículos de profissionais que atestam sua capacidade de executar todo o contrato, além de equipamentos, instalações que permitem a entrega de todos os serviços.

O Edital evidencia a necessidade da adequação da Capacidade de Atendimento das Licitantes para a execução do Contrato.

QUESITO 03: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (máximo de 10 pontos)		
ITEM DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. PRINCIPAIS CLIENTES	a) Porte, tradição e conceito dos clientes atuais da licitante;	2
2. QUALIFICAÇÃO	a) Experiência dos profissionais da licitante que seja relevante para a proposição e o desenvolvimento de soluções em comunicação digital;	2
	b) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais para execução do contrato.	2
3. ESTRUTURA FÍSICA	a) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato.	2
4. ATENDIMENTO	a) Operacionalidade do relacionamento entre licitante e a contratante (viabilidade de implementação, efetividade dos meios e processos e demais formas que comprovem a capacidade de atendimento da empresa).	2

Se comparamos, por exemplo com a Licitante SODET que recebeu quase a totalidade de pontuação por parte da Subcomissão, veremos que ela não apresentou **nenhum Cliente, Currículo e Estrutura Física que a habilite a executar todos os serviços listados no Contrato**. A Licitante Sodet, como evidenciado nos autos, possui atualmente apenas quatro clientes, se restringindo ao serviço de monitoramento e acompanhamento nas Redes Sociais.

Logo, se a avaliação foi baseada em critérios técnicos para a apresentação do Item Capacidade de Atendimento das Licitantes, a Nota da Recorrente deveria ser totalmente revista, atribuindo nota máxima ao item, haja visto o exposto acima.

3. Da Conclusão

Conforme explicitado, os fundamentos técnicos e jurídicos que fundamentam a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar essa r. autoridade à retomada da lisura do processo.

Assim cabe a SECOM e ao GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ir ao encontro das determinações do Tribunal de Contas, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar todos os editais lançados pela Administração. O norte traçado pelos tribunais encontra-se inalterado, de aplicação *erga omnis*, por força do princípio de Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Deste modo, face a remansosa jurisprudência aplicada a vasta Doutrina Administrativa que ampara o Princípio da Isonomia e do Princípio da Vinculação os Instrumento Convocatório, outra solução na há se não o acolhimento das razões acima elencadas, para que as Licitantes sejam desclassificadas e o julgamento seja reformulado.

Quadra ressaltar, que os membros de comissão de licitação respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ATA de reunião em que estiver sido tomada a decisão, conforme estabelece o **Acórdão TCU, 739/2007** - Primeira Câmara (Sumário).

Por fim, é imperioso trazer a baila, que o princípio da legalidade é fundamental no Estado de Direito. Encontramos sua previsão no **art. 5º, inciso II, e no art. 37, caput da CF/88**. Pode ser sintetizado pelo seguinte comando: enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, ao administrador público só é dado fazer aquilo que a lei permite.

4. Dos Pedidos

Por todo exposto, a recorrente requer serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao presente recurso, deliberando essa Ilustre Comissão com a maestria que lhe é de costume, **com base na súmula 473 do STF**, pela:

- a) Desclassificação da Licitante Mutato
- b) Revisão das notas da Licitante BUZZ ME
- c) Desclassificação da Licitante BUZZ ME
- d) Revisão das notas da Licitante SODET
- e) Desclassificação da Licitante SODET
- f) Revisão das notas da Recorrente no Item Capacidade de Atendimento, atribuindo nota máxima a esse quesito.

Requer-se, outrossim, a motivação técnica/jurídica para o provimento ou não na análise do presente recurso, conforme determina o art. 2º, parágrafo único, inciso VII, c/c art. 50 da Lei Federal nº 9.784/199, Acórdão **TCU 4064/2009 Primeira Câmara (Relação)**, nos termos acima expostos.

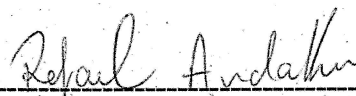
Requer-se ainda de forma a preservar a efetividade do Direito da Recorrente de participar na concorrência em questão, seja atribuído **efeito suspensivo nos termos do art. 109, §2º, da Lei 8.666/1993**, nos termos acima expostos.

Requer-se por fim, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, que sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierárquica superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal 8.666/1993, como também poderemos

fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, art. 113 da supracitada Lei, nos termos acima expostos.

Termos em que,
aguarda resposta.

Vitória/ES, 27 de Dezembro de 2016.



Rafael Tuguio Almenara Andaku
E-BRAND ESTRATÉGIAS ONLINE LTDA